



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0291/2018.

Em, 18 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE
BLOQUEADOR SOLAR AO SERVIDOR PÚBLICO E
NOS CASOS QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde Fornecera gratuitamente bloqueador solar às pessoas, vítima de queimaduras, portadores de lúpus, eritematoso, câncer de pele, vitiligo e albinismo, ou que exerçam suas atividades profissionais, com comprovada, exposição aos raios solares.

Parágrafo Único - Somente será fornecido o bloqueador solar para funcionário público que trabalha exposto ao sol e para população nos casos que especifica mediante de prescrição médica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2018.

RODOLFO AGUIAR DE FARIA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O Uso de protetor solar é importantíssimo para o combate a ação dos ultravioletas, que são grandes causadores de doença de pele, como o câncer. Devemos então entender, que em certos casos, o uso do protetor solar é imprescindível, casos estes especificados no art.1º desta Lei, onde as doenças já foram manifestadas no organismo, tornando praticamente obrigatório o uso do protetor diariamente. Diante de exposto peço a aprovação dos Nobres Vereadores.